LEI N. 1.089

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A INSTALAÇAO DE ESTAÇAO DE SERVIÇOS DE RADIO DIFUSAO SONORA COMUNITARIA, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ANCHIETA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de estações de serviços de radiodifusão sonora comunitária no Município de Anchieta, SC.

Art. 2º. A autorização para a instalação do serviço será outorgada exclusivamente às entidades civis, sem fins lucrativos e de carater comunitário.

Parágrafo Primeiro - Uma entidade poderá deter apenas uma autorização para instalação dos serviços de radiodifusão sonora comunitária.

Parágrafo Segundo - Ficam isentas do recolhimento da taxa de licença de localização e funcionamento aos Cófres Públicos Municipais as entidades autorizadas, previstas no "caput" deste artigo.

Art. 3º. As estações de serviço de radiodifusão sonora comunitária, estão dispensadas de contratar profissionais habilitados para as áreas de Comunicação Social e de Técnicas de Radiodifusão.

Art. 4º. Para obtenção da autorização a que se refere o Art. 1º da presente Lei, as estações de serviços de radiodifusão sonora comunitária, deverão respeitar a seguinte programação:

I - preferências às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura regional e estímulo a livre iniciativa e participação comunitária;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV - promoção da integração da comunidade;



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000

V - prestação de serviços de utilidade pública e de auxílio á comunidade em situações de emergência ou calamidade pública;

VI - estímulo ao livre exercício do direito de expressão do cidadão.

Art. 5º. As instalações das estações de serviços de rádiodifusão comunitária, deverão respeitar rigorosamente as diretrizes vinculadas ás posturas municipais.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 13 de novembro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei
nesta Secretaria em data supra.